



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO

**ANÁLISE
DE IMPUGNAÇÃO
EMPRESA UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**

Processo nº 0371/24

Relatório

Trata-se de análise de impugnação da empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, portadora do CNPJ Nº 05.884.660/0001-04 ao Edital de Credenciamento nº 01/24 da Câmara Municipal de Capão Bonito, no qual requer a inclusão da possibilidade de empresas com arranjo aberto participarem do certame respectivo e a reabertura do prazo para a apresentação da documentação necessária ao credenciamento, apresentando para isso argumentos.

Fundamentação

Constato que a referida impugnação é tempestiva, tendo em vista a observância do prazo previsto no caput do art.164 da Lei nº 14.133/21.

Quanto ao mérito entendo que não assiste razão ao impugnante.

A alegada restrição de competitividade por ausência de previsão no Edital de Credenciamento nº 01/24 da possibilidade de participação de empresas com arranjo de pagamento aberto inexistente, **tendo em vista a ausência de item vedando a participação de tais empreendimentos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO

Ainda que assim o fosse, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entende que a escolha por contratação de empresas com arranjo fechado ou aberto está inserido na discricionariedade administrativa, conforme verificamos abaixo:

“Em primeiro lugar, não há elementos na inicial que demonstrem, de forma manifesta, que haja indevida restritividade na escolha do pagamento por arranjo fechado, considerando que **a opção está inserida na discricionariedade administrativa**, contando com previsão legal, nos termos do §1º do art. 174 do Decreto nº 10.854/2021: Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput o art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras: (...) § 1º O arranjo de pagamento de que trata o caput **poderá** ser aberto ou fechado.” **(TC-000388.989.24-6 e TC-000432.989.24-2 - Conselheiro Substituto Marcio Martins de Camargo, 12/01/24).**

Ademais, as empresas do ramo pertinente ao objeto do Edital de Credenciamento nº 01/24 já deveriam estar aptas a implementação do compartilhamento de rede credenciada através da interoperacionalidade entre arranjos de pagamentos abertos e fechados desde 01 de maio de 2023, conforme previsto no art.1º- A. da Lei nº 6.321/76:

Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte: (Incluído pela Lei nº 14.442, de 2022)

~~I— a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023; — (Incluído pela Lei nº 14.442, de 2022)~~

~~I— a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de~~



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO

2024; e ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.173, de 2023)~~ Vigência encerrada


I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023 ; (Incluído pela Lei nº 14.442, de 2022)

Conclusão

Logo não vislumbro a restrição a competitividade alegada na presente impugnação, tendo em vista a possibilidade de empresas que trabalhem com arranjo de pagamento aberto ou fechado participarem do processo do Credenciamento nº 01/24.

Razão pela qual indefiro a presente impugnação.

Câmara Municipal de Capão Bonito, 21 de março de 2024.


GIVANILDO TEODORO MACHADO
-AGENTE DE CONTRATAÇÃO-